Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), em conjunto com a **CAPITÂNIA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Edifício Torre Norte, Andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.133, de 01 de outubro de 2021, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de nova gestora de recursos ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 66.578.726/0001-14 ("Fundo Daycoval"), foi constituído em 13 de abril de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*"; e

(ii) até a presente data, o Fundo Daycoval não possui cotistas ou patrimônio líquido.

RESOLVEM, por este Instrumento de Alteração:

(i) aprovar a contratação da Gestora para exercer as funções de gestão de recursos do Fundo Daycoval, nos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo Daycoval e da sua classe única de cotas para, respectivamente: **CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado, observado que o prazo de duração do Fundo e da Classe será indeterminado;

(iii) aprovar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Alteração, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe. Para fins do Artigo 10, II, da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora, neste ato, declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(iv) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

a) custódia, escrituração, tesouraria e controladoria: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

(v) aprovar a primeira emissão de cotas da Classe ("Primeira Emissão"), que será objeto de oferta pública de distribuição primária, destinada a investidores qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características da Oferta indicadas no suplemento constante do **ANEXO II** deste Instrumento de Alteração, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta;

(vi) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(vii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Alteração, nos termos da Resolução CVM 175; e

(viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no prospecto da Primeira Emissão.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 18 de maio de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DocuSigned by: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha 2533E3D7A2A146A...
Nome:
Cargo:

Assinado por: Celina Sodré Lopes França CAC36A66E3084FE...
Nome:
Cargo:

CAPITÂNIA CAPITAL S.A.

Gestora

DocuSigned by: RAFAEL PICCINM DA SILVA E2674D62A9354A3...
Nome:
Cargo:

Assinado por: MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA C3EBE970E771468...
Nome:
Cargo:

* * *

Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Suplemento"), os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, no "*Prospecto da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada da Classe Única do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" ("Prospecto") e nos demais documentos da Oferta.

(i) Data de Emissão: 18 de maio de 2026.

(ii) Quantidade de Cotas: Inicialmente, 2.000.000 (duas milhões) Cotas, sendo 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Cotas da Subclasse Sênior ("Cotas Sênior") e 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse Subordinada ("Cotas Subordinadas" e, em conjunto com as Cotas Sênior, as "Cotas"), todas nominativas e escriturais, podendo a quantidade inicial das Cotas ser: **(i)** aumentada em decorrência da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observados o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

(iii) Preço de Emissão: R$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão").

(iv) Montante Inicial da Oferta: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que **(i)** R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) é o Montante Total da Oferta Sênior ("Montante Inicial da Oferta Sênior"); e **(ii)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é o Montante Total da Oferta Subordinada ("Montante Inicial da Oferta Subordinada" e quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Sênior, "Montante Inicial da Oferta"), sendo certo que tal valor poderá ser: **(i)** aumentado em decorrência da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(v) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, devendo ser observada, ainda, a Proporção Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta, desde que observada, ainda, a Proporção Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora, desde que observada, ainda, a Proporção Mínima.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) Cotas, sendo 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Cotas Sênior e 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, correspondentes a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta").

Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

(vi) Proporção Mínima: Deverá ser observada a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima").

(vii) Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Cotas Sênior e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

(viii) Montante Total da Oferta: Considerando a colocação integral das Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá atingir o montante total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, equivalente a até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo 2.375.000 (duas milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Sênior e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas ("Montante Total da Oferta").

(ix) Público-Alvo: Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), que se enquadrem nos conceitos de "Investidores Institucionais" ou "Investidores Não Institucionais", conforme critérios estabelecidos nos documentos da Oferta, observado que a Oferta será destinada a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil.

(x) Investimento Mínimo e Máximo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada **(a)** Investidor Sênior no contexto da Oferta Sênior será de 10 (dez) Cotas Sênior, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Sênior"); e **(b)** Investidor Subordinado no contexto da Oferta Subordinada será de 10 (dez) Cotas Subordinadas, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Subordinado" e, em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor Sênior, "Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas a serem atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou **(iii)** caso a Proporção Mínima não seja observada e a quantidade de Cotas Sênior exceda o limite estabelecido. Não há limite máximo de aplicação em Cotas, respeitado o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional.

(xi) Rito de Registro: A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

(xii) Forma de Colocação das Cotas: O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: FD0DBD2D-E98F-85B8-83A6-39DA0C685127

(xiii) Período de Distribuição: A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

(xiv) Negociação Secundária: As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.

(xv) Demais Termos e Condições da Oferta: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.